

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
Protocolo nº <u>231</u>	
Data <u>19/03/18</u>	Hrs: <u>12:29</u>
<u>8</u> Servidor	



ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) nº 118/2017-CPL/PMM, PROCESSO nº 58.920/2017-PMM DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ/PA.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de materiais esportivos destinados a atender as necessidades dos eventos esportivos realizados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**, requisitado pela secretaria municipal de esporte e lazer - **SEMEL**.

A empresa **C. EDUARDO SOUSA MARQUES EIRELI - EPP, CNPJ nº 16.845.896/0001-40**, sediada na Rua P nº 26 parte A Bairro União Parauapebas – Pará, neste ato representado pelo(s) **Sr. (a) Carlos Eduardo Sousa Marques** portador da **CNH n 02728830707** e **CPF nº 772.784.612-00**, nacionalidade brasileira, casado, empresário, residente e domiciliado na rua Mário de Andrade, nº 65, Bairro Liberdade, pessoa, vem perante Vossa Senhoria, com o respeito e acatamentos devidos, interpor, tempestivamente.

RECURSO

CONTRA DECISÃO DE CLASSIFICAR AS LICITANTES DE OFERTAR LANCE DE PREÇO MUITO ABAIXO DO PRATICADO NO MERCADO, AS EMPRESAS VICTOR GABRIEL DE SOUSA FERREIRA INSCRITA NO CNPJ nº 23.912.114/0001-03 e D. A. DE SOUSA COMERCIO SERVIÇOS ME INSCRITA NO CNPJ nº 13.721.423/0001-42.

1 – DOS FATOS E FUNDAMENTOS

1.1 – CLASSIFICAÇÃO DOS LOTES

A subscrevente apresentou o melhor preço, economicamente viável tanto para a administração pública quanto para a licitante, por isso tem o interesse de continuar legalmente na competição do certame, tendo o direito de participara da vase de LANCES para o LOTE 06; Uniformes esportivos livre participação itns vinculados ao LOTE 07 e LOTE 07; Uniformes esportivos lote de conta reservada itens vinculados ao LOTE 06, da PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, por demonstrando que todos os itens mencionados, encontravam-se dentro das condições econômicas de mercado.

Conforme o EDITAL menciona no item 5.2.4.1 – A licitante deve calcular no preço todos os custos relacionados ao fornecimento do objeto como, por exemplo, frentes ou materiais, equipamentos, escala de funcionários, etc.

Item 7.2.2. letra c) Que após encerrada a etapa de lances, apresentem valores superiores aos estimados pelo órgão de mandante ou manifestamente inexequíveis, assim consideradas aqueles irrisórios ou de valor zero ou **que não venham a ter sua viabilidade demonstradas através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado.**

Todas as despesas, taxas e impostos encontram-se devidamente discriminados em nossa planilha, não existindo qualquer anormalidade que pudesse levar a sua desclassificação.

Todavia, a fim de que não reste quaisquer dúvidas sobre os custos de produção unitário informado, fazemos anexar a composição de cada item a ser produzido, onde fica demonstrado não haver qualquer alteração do custo apresentado na Planilha de Exequibilidade, sobre a viabilidade da proposta.

Desta forma, pelos fatos apresentados entendemos que as licitantes devam ser reconduzida à apresentar **VIABILIDADE DE PROPOSTA composição de custo e que através de documentação comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado** para todos os

LOTES arrematados pelas licitantes supra citada que na condição justa e legal provem em atender ao órgão demandante com os preços praticados ora vencedor do **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) nº 118/2017-CPL/PMM, PROCESSO nº 58.920/2017-PMM.**

VEJAMOS EXEMPLO DE CUSTO;

LOTE 01: Materiais Esportivos Livre participação itens vinculados ao LOTE 02.						
ORDEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	ESTIMADO	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
1	Antena para rede de vôlei em fibra de vidro com 1,80m de comprimento e 10mm de diâmetro, pintada com faixas de 10cm de largura, em cores contrastes, preferencialmente vermelho e branco.	und	8	R\$ 120,50	R\$ 46,19	R\$ 369,52
2	Apito classic, 100% abs de alto impacto potência sonora, 115 db.	und	75	R\$ 49,83	R\$ 19,10	R\$ 1.432,50
3	Apito para mesário de plástico cronometrista.	und	75	R\$ 23,17	R\$ 8,88	R\$ 666,00
4	Bomba para encher bola, com tecnologia double action, enchimento nos dois sentidos; contém mangueira de duas agulhas.	und	75	R\$ 36,67	R\$ 14,05	R\$ 1.053,75
5	Calibrador cane em aço, calibrador para medir pressão em bolas e possibilita medição nas unidades em libras tamanho de 15cm.	und	38	R\$ 42,83	R\$ 16,42	R\$ 623,96
6	Cartão para arbitragem de futebol de campo composição em PVC rígido 0,07mm caixa com 03 unidades.	kit	38	R\$ 18,00	R\$ 6,90	R\$ 262,20



C. EDUARDO SOUSA MARQUES EIRELI - EPP
CNPJ: 16.845.896/0001-40

7	Cone tamanho médio confeccionado em polietileno ou borracha, com base de sustentação quadrada com aproximado 1 a 2 cm de espessura, altura do cone e 50 cm.	und	188	R\$ 25,00	R\$ 9,58	R\$ 1.801,04
8	Cronometro progressivo caixa termoplástica, pulseira termoplástica, visor em acrílico, atm 5, prova d'água, garantia de 1 ano e manual em português funções; 80 voltas de memória (laprecor). 02 alarmes diários calendário hora real, chim	und	75	R\$ 91,33	R\$ 35,00	R\$ 2.625,00
9	Fita marcação para quadra.	und	75	R\$ 185,67	R\$ 71,16	R\$ 5.337,00
10	Raquete oficial de tênis de mesa e ping pong, em madeira com revestimento em borracha, nos dois lados.	und	38	R\$ 22,77	R\$ 8,73	R\$ 331,74
11	Colchonete em borracha EVA 100mx10mm.	und	375	R\$ 57,83	R\$ 22,16	R\$ 8.310,00
12	Luva para goleiro futebol de campo com pal 100% em látex.	und	38	R\$ 81,50	R\$ 31,24	R\$ 1.187,29
Total geral para o lote 01						R\$ 24.000,00

Vejamos uma simples pesquisa de preço de mercado (conforme anexos);

CUSTO MÉDIO DE MARCAS NO MERCADO				
MARCA PNALTY	MARCA ÁGUIA	MARCA POKER	MARCA GOLD SPORT	PREÇO MÉDIO
R\$ 29,90	R\$ 19,99	R\$ 19,90	R\$ 18,90	R\$ 22,17

Subentende-se para o custo médio R\$ 22,17 temos;

CUSTO MEDIO	R\$ 22,17
IMP. SIMPLES	R\$ 0,89
FRETE	R\$ 0,22
VLR NOTA	R\$ 0,30
Lucro 15%	R\$ 3,33
Total unitário	R\$ 26,91

Incidências/ impostos etc.

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE TRIBUTOS						
Memorial de tributação simples nacional						
4,00%	DE 1800		1ª FAIXA			
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ICMS	TOTAL
5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%	100%
0,22%	0,14%	0,51%	0,11%	1,66%	1,36%	4,00%
Receita Bruta	aliquota	Dedução				
180.000,00	7.200,00	R\$ -	7.200,00	4,00%	Alíquota	

Em análise o preço arrematado pela licitante vencedora **D.A. DE SOUSA** no **LOTE 01** em observação apenas no item 02 como exemplo;

ORDEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	ESTIMADO	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
2	Apito classic, 100% abs de alto impacto potência sonora, 115 db.	und	75	R\$ 49,83	R\$ 19,10	R\$ 1.432,50

Dos preços arrematados pelas **LICITANTES VENCEDORA DO CERTAME** ora aprovados por esta comissão de licitação, e que viemos através desta demonstração tecnicamente mostrar que os custos e preços para LOTE nº 01 ora arrematado pela vencedora a empresa **D.A. DE SOUSA** em exemplo o item 02 assim como para todos os demais itens de todos os LOTES não atendem a viabilidade de custo praticado com mercado, assim temos o preço unitário (como exemplo) para o item (**Apito classic, 100% abs de alto impacto potência sonora, 115 db - R\$ 19,10**), sendo o custo aplicado impostos, frete e demais insumos necessário e de importância a atender o órgão, sendo seu custo de **R\$ 26,91**.

Por conseguinte, invocamos o bom senso dessa Comissão julgadora, para que sob a luz da legalidade, rever a decisão proferida e reconduzir as licitantes à categoria de **DESCLASSIFICADAS** em **todos os LOTES** da **PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**, por ser uma questão de prática de preços **INEXEQUÍVEIS** e irrisórios.

TABELA DE PREÇOS DOS ARREMATANTES assim temos;

EMPRESAS	PERCENTUAL	LANCES	LOTES
D.A. DE SOUSA	61,68%	24.000,00	1
VICTO GABRIEL	57,42%	8.800,00	2
D.A. DE SOUSA	58,33%	2.350,00	3
JF SILVA E COMÉRCIO	63,30%	135.000,00	4
VICTOR GABRIEL	60,68%	48.000,00	5
JF SILVA E COMÉRCIO	37,70%	249.999,00	6
JF SILVA E COMÉRCIO	41,17%	77.900,00	7
D.A. DE SOUSA	73,26%	133.000,00	8
VICTOR GABRIEL	76,78%	38.500,00	9
VICTOR GABRIEL	75,61%	30.000,00	10
D.A. DE SOUSA	55,86%	18.000,00	11



1.2 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS; VICTOR GABRIEL DE SOUSA FERREIRA e D. A. DE SOUSA COMERCIO SERVIÇOS ME;

1.2.1 O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

1.2.2 Haja vista que os preços praticados são irrisórios e que não atendem a viabilidade legal de poder em atender ao órgão licitante, sendo assim exposto e justo provimento de evitar danos ao patrimônio em não ser atendido conforme demandas e necessidades.

1.2.3 Em vista de possíveis irregularidades no **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) nº 118/2017-CPL/PMM, PROCESSO nº 58.920/2017-PMM**, realizado no dia 14/03/2018 às 09h00min (horário local) da manhã de quarta-feira, realizou-se a sessão do referido pregão, cujo objeto; Registro de preços para eventual aquisição de materiais esportivos destinados a atender as necessidades dos eventos esportivos realizados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**, requisitado pela secretaria municipal de esporte e lazer – **SEMEL**, com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, adote as providências necessárias no sentido de anular o ato que classificou a proposta da empresa **VICTOR GABRIEL DE SOUSA FERREIRA e D. A. DE SOUSA COMERCIO SERVIÇOS ME**, como vencedora do certame aplicando-se valores que não atendem os preços em compatibilidade aos do mercado, considerando impostos, frete, lucro e demais insumos para formação dos preços e de sua viabilidade.

1.2.4 Cito o Acórdão 325/2007-TCU-Plenário, o objetivo de propor critérios de aceitabilidade para custos indiretos, tributos e lucro.

1.2.5 A questão controvertida consiste em saber se o não atendimento dos critérios objetivos previstos no art. 48, I e II, § 1º, a e b, da Lei 8.666/93 para fins de análise do caráter exequível/inexequível da proposta apresentada em procedimento licitatório gera presunção absoluta ou relativa de inexequibilidade.

1.2.6 A licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de maneira que a inexequibilidade prevista no mencionado art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos deve ser avaliada de forma absoluta. Atentando e examinando cada caso, averiguando-se a proposta apresentada, das empresas vencedoras do certame, onde as mesmas se enquadram em seus aspectos de inexequibilidade, e que não pode ser concretamente, executada pelo proponente. Destarte, a presunção de inexequibilidade deve ser considerada relativa, podendo ser por meio de demonstração de viabilidade de preços, que o licitante apresenta em sua **proposta realinhada**.

1.2.7 Nesse contexto, a proposta inferior a 70% do valor orçado pela Administração Pública (art. 48, § 1º, b, da Lei 8.666/93) pode ser considerada exequível, se houver comprovação de que o proponente pode realizar o objeto da licitação. Nas palavras de Marçal Justen Filho, "como é vedado licitação de preço-base, não pode admitir-se que 70% do preço orçado seja o limite absoluto de validade das propostas. Tem de reputar-se, também, por isso, que o licitante cuja proposta for inferior ao limite do § 1º disporá da faculdade **de provar à Administração** que dispõe de condições materiais para executar sua proposta. Haverá uma inversão do ônus da prova, no sentido de que se presume inexecutável a proposta de valor inferior, cabendo ao licitante o encargo de provar o oposto" (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª ed., São Paulo: Dialética, 2008, p.

1.2.8 Embora em valor inferior ao orçado pela Administração, a vencedora do certame "Arrematou em sua proposta com os preços irrisórios e sem margem de lucratividade". Além disso, não se pode deduzir ou variar taxas, impostos, fretes e insumos necessários para compor preço de mercado. Assim, considerando que as instâncias ordinárias, com base na interpretação desta comissão de verificar os contextos fático-probatório, entenderam que a devida comprovação da viabilidade da proposta apresente sustentabilidade em sua legalidade provatória, sob pena de incorrer-se no óbice da Súmula 7/STJ.

2 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, o **RECURSO** apresentado requerer junto a essa julgadora a recondução da licitante **C. EDUARDO SOUSA MARQUES EIRELI - EPP** à condição de classificada dentro do certame, por ser um direito líquido e certo de participar a fase de lance e de oferecer a proposta mais vantajosa e coerente com os preços de mercado.

1 DO REQUERIMENTO

Ante o exposto e pelo que haverá de serem supridas pelo saber técnico de Vossas-Senhorias, requer-se dessa **COMISSÃO**:

A - Seja recebido o presente **RECURSO**;

B - Após vistas deste **RECURSO**, seja dado provimento ao mesmo, **REFORMANDO** a **DECISÃO** de **DESCCLASSIFICAR AS VENCEDORAS DESTE CERTAME AS EMPRESAS VICTOR GABRIEL DE SOUSA FERREIRA e D. A. DE SOUSA COMERCIO SERVIÇOS ME**, por apresentarem os preços inexecutáveis, e **RECONDUZINDO** a empresa **C. EDUARDO**



C.EDUARDO SOUSA MARQUES EIRELI - EPP
CNPJ: 16.845.896/0001-40

SOUSA MARQUES EIRELI - EPP à condição de negociar o preço no referido certame junto a esta **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**.

C - Que seja verificada a situação das empresas **VICTOR GABRIEL DE SOUSA FERREIRA D. A. DE SOUSA COMERCIO SERVIÇOS ME** sob a luz de terem estrutura e capacidade de atender o órgão com os preços ora apresentados.

D e q u e seja informada sobre a decisão dessa Comissão de Licitação à licitante.

Marabá/PA, 19 de Março de 2018.

C. EDUARDO SOUSA MARQUES EIRELI - EPP
CNPJ nº 16.845.896/0001-40
Carlos Eduardo Sousa Marques
CPF nº 772.784.612-00

16.845.896/0001-40
C. EDUARDO SOUSA MARQUES EIRELI - EPP
Rua: P, Nº 26 Parte A
Bairro: União
CEP: 68.515-00
Parauapebas - PA